DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.198, de 02 de dezembro de 2.022.

Dá nova redação ao art. 7º e ao art. 9º, da Lei nº 1.705, de 23 de setembro de 1.998, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 1.705, de 23 de setembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1.991, e se sujeitarão, no que couber, as normas e procedimentos disciplinares previstos na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1.992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá."

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 1.705, de 23 de setembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Aos contratados nos termos desta Lei, serão concedidos exclusivamente e em consonância ao tratamento dado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá e pela Lei nº 1.919, de 20 de novembro de 2.003, os seguintes direitos e benefícios:

I- gozo de férias anuais;

II- recebimento de gratificação de natal;

III- recebimento de gratificação pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

IV- recebimento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

V- recebimento de abono de aniversário;

VI- gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença a funcionária gestante, licença paternidade, licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;

VII- afastamento por casamento ou luto.

Parágrafo único. As licenças para tratamento de saúde, a funcionária gestante e para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho, serão concedidas em conformidade as normas do Regime Geral de Previdência Social."

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F693-CCF8-D30B-D45F e informe o código F693-CCF8-D30B-D45F

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 02 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F693-CCF8-D30B-D45F e informe o código F693-CCF8-D30B-D45F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.425, de 02 de dezembro de 2.022.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo de Itaberá – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 3.196, de 22 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Itaberá – COMTUR, será composto por 04 representantes do Poder Público Municipal e 08 representantes da Sociedade Civil do Município, e ficará assim constituído:

I- 04 representantes do Poder Público Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vinculado ao setor de Educação:
Ana Maria de Fátima Oliveira – RG 25.469.048-8
Alexandra Cristina Ferreira Silva – RG 35.553.272-4

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vinculado ao setor de Turismo:
Osny Antonio da Silveira – RG 34.044.630-4
João Gabriel Ferreira Freitas Gomes – RG 41.691.275-8

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vinculado ao setor de Cultura:
Patrícia Gabriele de Mello Freitas – RG 41.691.111-0
Veruska Ferreira da Silva – RG 22.902.531-6

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vinculado ao setor de Ambiente:
Francine Rodrigues de Almeida – RG 43.275.677-8
Jamil de Camargo – RG 22.750.064-7

II- 08 representantes da Sociedade Civil do Município:

a) Representantes da Cultura Tradicional:
Charles Michel Jardim – RG 46.261.259
José Carlos de Freitas Paranhos – RG 45.598.934

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A046-2E98-4FCB-045D e informe o código A046-2E98-4FCB-045D

b) Representantes da rede hoteleira:
Gabriel Diogo da Silva – RG 47.855760-7
Vanessa Cardoso Ferreira – RG 57.634.239-7

c) Representantes da área de alimentos e bebidas:
Leda Regina Nunes – RG 29.004.751-1
Cristiane de Fátima Marcondes – RG 26.720.611-2

d) Representantes da área de artesanato:
Marcia Jurado Simões – RG 7.292.072
Maria José de Oliveira Mendes – RG 8.853.882-5

e) Representantes do setor de comércio em geral:
Cláudia Dijanira Nunes – RG 42.335.541-7
Miriam Renata Pedroso – RG 41.691.861-X

f) Representantes da área de turismo de pesca:
Francislei Antunes – RG 47.619.289
Adão Benedito Pedroso – RG 21.196.635

g) Representantes da área de turismo rural:
Juliana Marques de Souza – RG 47.010.587-2
Sonia Aparecida Nunes – RG 27.819.724-3

h) Representantes de postos de serviços de abastecimento de combustíveis:
Milena Fernanda Caetano da Rosa – RG 57.973.679-9
Vandiclea Ferreira dos Santos – RG 23.699.754-3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 5.362, de 09 de junho de 2022.

Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A046-2E98-4FCB-045D e informe o código A046-2E98-4FCB-045D

Decreto nº 5.426 de 02 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na segunda fase da Copa do Mundo FIFA 2022.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO *a participação da Seleção Brasileira de Futebol na segunda fase da Copa do Mundo FIFA 2022;*

CONSIDERANDO *que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;*

CONSIDERANDO*, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente, de modo a não prejudicar o interesse público,*

D E C R E T A:

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na segunda fase da Copa do Mundo FIFA 2022, fica disciplinado nas seguintes conformidades:

I - nos dias em que os jogos se iniciarem às 16:00h, o expediente se encerrará às 14:00h;
II - nos dias em que os jogos se iniciarem às 12:00h ou as 13:00h o expediente se encerrará às 11:00h.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas até 28/02/2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D784-7843-0695-4B8B e informe o código D784-7843-0695-4B8B

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D784-7843-0695-4B8B e informe o código D784-7843-0695-4B8B